

Nota informativa n.º 1/2016/PSA

Atualização da situação da Peste Suína Africana (PSA) na Europa Oriental (Estónia, Letónia, Lituânia e Polónia) e medidas preventivas para Portugal

Durante o corrente o ano o vírus da Peste Suína Africana (PSA) continuou a disseminar-se pelos territórios dos países bálticos (Estónia, Letónia e Lituânia) e na Polónia afetando tanto suínos selvagens como suínos domésticos. Durante o período de 01.01.2016 a 20.10.2016 foram notificados à União Europeia 1722 focos em javalis (803 na Estónia, 660 na Letónia, 227 na Lituânia e 32 na Polónia) e 47 focos em suínos domésticos (6 na Estónia, 3 na Letónia, 18 na Lituânia e 20 na Polónia).

Os focos em suínos domésticos na Polónia ocorreram maioritariamente nos meses de Agosto e Setembro deste ano, distanciados entre si e em áreas onde existiam indícios que o vírus da PSA não circulava nos javalis. As autoridades da Polónia atribuíram aqueles focos à atividade humana e implementaram áreas de proteção e de vigilância ao abrigo do art.º 9.º da Diretiva 2002/60/CE de 27 de Junho para combater a doença.

Devido a esta situação a Comissão Europeia aumentou as áreas da Parte III (área de maior risco) na Polónia e Lituânia no mapa da regionalização aprovado pela Decisão de Execução n.º 2014/709/EU alterada, pela última vez, pela Decisão de Execução n.º 2016/1771 de 30 de setembro (ver mapa da regionalização no portal CE: http://ec.europa.eu/food/animal/diseases/african_swine_fever/docs/poland_lithuania_asf_regionalization_en.pdf).

Também no decurso do ano de 2016 foram notificados focos de PSA em suínos domésticos e selvagens na Rússia e na Ucrânia perto da fronteira com a Moldávia e a Roménia. Por sua vez as autoridades veterinárias da Eslováquia, Hungria e Roménia implementaram programas de vigilância ativa e passiva em suínos selvagens e domésticos.

Face ao atual contexto internacional entende a Direção Geral de Alimentação e Veterinária na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional solicitar aos **produtores, comerciantes, industriais, transportadores, caçadores, médicos veterinários e de quem lida com os efetivos de suínos e com as populações de javalis** para que reforcem as medidas já constantes da anterior nota informativa datada de 11.12.2015, designadamente as abaixo indicadas:

- 1 – A correta aplicação das medidas de biossegurança nas explorações, nos centros de agrupamento e entrepostos;
- 2 – A apropriada aplicação das medidas de biossegurança nos transportes, nomeadamente no respeitante à limpeza e desinfeção dos veículos que transportam os animais;
- 3 – A proibição da alimentação de suínos com lavaduras (art.º 23.º Decreto-lei n.º 143/2003 de 2 de julho) e com restos de cozinha e mesa ou matérias que os contenham ou deles derivem (alínea b) art.º 11 do Regulamento n.º 1069/2009 de 21 de outubro);
- 4 – O adequado encaminhamento e destruição dos subprodutos animais em conformidade com o Regulamento n.º 1069/2009 de 21 de outubro;
- 5 – A exigência de todos os intervenientes de reportar qualquer ocorrência ou suspeita de PSA bem como aumentos anormais na mortalidade nas populações de javalis (art.º 3.º do Decreto-lei n.º 267/2003 de 25 de outubro), aos serviços regionais e locais da DGAV (os contatos dos serviços, os nomes, telefones e endereços eletrónicos estão disponíveis no portal da DGAV: (http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV?_af=mercados?genencc=4522394&cbou=4522394);

Para qualquer esclarecimento adicional por favor contactar os serviços regionais e locais da DGAV para os contatos atrás referidos.

Lisboa, 24 de Outubro de 2016

Fernando Bernardo



Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária